



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 138/2024 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 6/2024-017 FMAS

Data de abertura: 12 de agosto de 2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO CADÚNICO.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, objetivando a contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do **POSTO CADÚNICO**, localizado na Vicinal Tuerê II, Nº 28, Vila Pista da Ciex, zona rural do município de Novo Repartimento – Pará, firmado com a senhora **MARIA DE JESUS GONÇALVES PEREIRA**, **CPF: 141.290.862-00**.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício Nº 1064/2024-SEMAS de 01.08.24, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando e justificando a contratação; fls.: 002
- b) Documento de Oficialização da Demanda; fls.: 003 a 004
- c) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo setor competente; fls. 005 a 010
- d) Estudo Técnico Preliminar; fls. 11 a 17
- e) Descrição do Risco; fls. 18
- f) Termo de Referência; fls. 19 a 25
- g) Parâmetro orçamentário; fls.26
- h) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentária; fls. 28
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Ordenador de despesas; fls.: 29
- j) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; fls. 30 a 33
- k) Autorização para abertura do processo licitatório; fls.: 34
- l) Portaria de nomeação dos Agentes de Contratação e Pregoeiro; fls. 35 a 37



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- m) Termo de Autuação; fls.: 38
- n) Certificados de Pregoeiro; fls. 39 a 42
- o) Minuta de Contrato; fls. 43 a 50
- p) Notificação para a apresentação de documentos e proposta comercial; fls. 51 a 52
- q) Documentos e Proposta Comercial consolidada no valor mensal de R\$ 715,59 (setecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) em nome de MARIA DE JESUS GONÇALVES PEREIRA, CPF N° 141.290.862-00; fls. 53 a 61
- r) Processo administrativo de inexigibilidade; fls.: 62 a 64
- s) Parecer Jurídico n° 0126/2024- PGM/PMNR; fls.: 66 a 72
- t) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos; fls. 73
- u) Certidões; fls. 74 a 76
- v) Despacho para CCI em 15 de agosto de 2024; fls. 77.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1°, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel para a **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO CADÚNICO**, localizado na Vila Pista da Ciex, zona rural do município de Novo Repartimento-Pa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada, conforme documento de certificação de inexistência de imóveis públicos vago, juntado nos autos.

O processo administrativo está devidamente autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: **R\$-715,59 (SETECENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

V - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, pois o imóvel apresenta características que atendem a necessidade da administração pública municipal.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, para locação de imóvel, visando abrigar a sede do Centro de Capacitação, diante do laudo apresentado aos autos, constatou-se que o imóvel a ser locado possui características únicas e que atendem ao interesse do município, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a Fazenda Pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

VI – DA LEGALIDADE

Sobre o quesito da legalidade para a locação de IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO CADÚNICO, por Inexigibilidade de Licitação na forma do inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

A modalidade para a locação objeto do presente processo licitatório está prevista no artigo 74, V, nos incisos do § 5º, estando expresso aqui os requisitos para a locação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso) § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

No curso da documentação apresentada, foi juntado aos autos o documento de certificação de inexistência de imóveis públicos vagos, mencionados no inciso II do artigo 74, sendo esse requisito obrigatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, devendo ser comprovado através do laudo de avaliação do imóvel, devidamente acostado nos autos.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

IV- PARECER

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 15 de agosto de 2024.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. n° 015/2021